

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

GIRLS DEPRIVED OF LIBERTY: REFLECTIONS ON GENDER, SOCIO-EDUCATION AND VIOLENCE

Mariana Nicolau Oliveira ¹

Resumo

Este artigo aborda o punitivismo e a violência institucional de gênero no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro, com foco na única unidade feminina de internação do DEGASE. Por meio da pesquisa bibliográfica, verifica-se que a política de socioeducação reproduz assimetrias de gênero, perpetuando desigualdades. Além disso, constata-se, a presença de violência institucional de gênero, embora também haja ações para promover a diversidade sexual e a igualdade de gênero.

Palavras-chave: gênero; socioeducação; punitivismo.

Abstract

This article addresses punitivism and institutional gender violence in the Socio-Educational System of Rio de Janeiro, focusing on the only female internment unit at DEGASE. Through bibliographic research, it is verified that the socio-education policy reproduces gender asymmetries, perpetuating inequalities. In addition, the presence of institutional gender violence is noted, although there are also actions to promote sexual diversity and gender equality.

Keywords: gender; socioeducation; punitivism.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
E-mail: marinicolau@outlook.com

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

Introdução

Para pensar as relações de gênero na socioeducação, opta-se por partir da única unidade feminina de internação no estado do Rio de Janeiro, o Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC). De forma geral, objetiva-se analisar como o atendimento socioeducativo destinado às adolescentes em cumprimento de medida de internação estrutura-se a partir da categoria gênero.

Considerando as particularidades de gênero, os estudos centralizando as unidades femininas são poucos, o que acaba por tornar homogeneizadora a realidade da medida socioeducativa de internação e as questões envolvidas através da experiência masculina, uma vez que as meninas são vistas sob o prisma legislativo com as mesmas necessidades masculinas. Sabe-se que o número de adolescentes do sexo feminino cumprindo medida privativa de liberdade aumentou de 4% para 5% do total de adolescentes do sistema socioeducativo brasileiro no período de 2016 a 2017, segundo o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (BRASIL, 2019)

A partir disso, considera-se relevante conhecer o universo das medidas socioeducativas para adolescentes do sexo feminino. Embora as adolescentes se constituam enquanto um quantitativo baixo em relação aos adolescentes do sexo masculino, e que não expressem um aumento em seu percentual tão alto quanto as mulheres adultas, é fundamental que se compreenda a lógica patriarcal em que estão inseridas e como as questões específicas relativas ao gênero incidem sobre elas.

Fundamentos e reveses da socioeducação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como ato infracional aquela conduta prevista em lei como contravenção penal ou crime praticado por crianças ou adolescentes – definindo criança como pessoa até os 12 anos incompletos e adolescente sujeito dos 12 aos 18 anos incompletos. A referida legislação determina que as medidas socioeducativas sejam aplicadas aos/às adolescentes pelo Poder Judiciário, de acordo com as circunstâncias do fato, a capacidade de cumpri-las e a gravidade da infração.

A internação em estabelecimento educacional é uma medida socioeducativa de

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

privação de liberdade do/a adolescente, e a semiliberdade é uma medida de restrição, e deverão ser aplicadas naqueles casos mais graves, pelo período estritamente necessário à conclusão do processo de responsabilização do adolescente. O órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade no estado do Rio de Janeiro é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). Em sua estrutura, insere-se o Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC), que tem capacidade para 44 adolescentes. A unidade é responsável pelas medidas de internação provisória e internação de adolescentes do sexo feminino, abriga também adolescentes transexuais masculinos e femininos, sendo a única em todo o Estado do Rio de Janeiro voltada para o atendimento de meninas.

Com o ECA, a medida de privação de liberdade para adolescentes autores de ato infracional é destinada àqueles que se deram mediante grave ameaça ou violência à pessoa, também pela reiteração de outras infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medida anterior. Em consonância com as Regras de Beijing (1985) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) que estabelecem a institucionalização como uma medida que implica a privação do direito à liberdade, portanto, deve ser breve e excepcional.

Os pressupostos da Doutrina da Proteção Integral que subsidiam o Estatuto da Criança e do Adolescente inauguram uma nova perspectiva de compreender as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, em seu marco legal, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo estabelece que na execução das medidas socioeducativas deverá prevalecer a função educativa em detrimento do caráter meramente punitivo.

No entanto, as medidas socioeducativas em meio fechado mantêm a mesma lógica punitivista e seletiva do sistema penal para adultos. Conforme apontamos relatórios do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o sistema socioeducativo no Rio de Janeiro atua de maneira correcional-repressiva, registrando vários casos de mortes, além de denúncias de violência, tortura e maus-tratos cometidos dentro das unidades de internação.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em relatório realizado em 2021, aponta que:

Nessa ocasião, a CIDH observou nas unidades do sistema socioeducativo problemáticas similares às observadas no sistema prisional, tais como

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

superlotação, péssimas condições de saúde e alimentação, maus-tratos e tortura. Embora o sistema socioeducativo tenha como finalidade um processo educativo que transforme a realidade de adolescentes em conflito com a lei, na prática a Comissão observou um contexto de privação de liberdade que, assim como no sistema prisional, reflete padrões de racismo institucional, criminalização da pobreza e violações de direitos humanos por agentes do Estado, em total dissonância com as normas interamericanas de direitos humanos (CIDH, 2021, p. 81).

Nas instituições de privação de liberdade do sistema socioeducativo prevalece a atuação da segurança pública sob a lógica disciplinar do autoritarismo e o higienismo social², ao invés de práticas baseadas em propostas educativas e emancipadoras (MNPCT, 2017). O caráter não educativo da forma como as medidas são aplicadas tem sido cada vez mais reforçado a partir das recentes aprovações de alguns projetos de leis.

Em 2019, os deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovaram o porte de arma para os agentes do DEGASE, que desde 2008 já estavam autorizados por decreto a utilizar “armas não letais” para a “contenção e segurança” dos adolescentes. Em 2017, a nomenclatura de agentes socioeducativos foi alterada para agentes de segurança socioeducativa. Em 2020, o DEGASE foi retirado da Secretaria Estadual de Educação e passou a ser subordinado à pasta de Segurança Pública, em votação aprovada na ALERJ, sob a intenção de que os agentes de segurança socioeducativa tenham tratamento de policiais penais.

Relações de gênero na privação de liberdade feminina do Rio de Janeiro

Conforme salienta Davis (2018), o feminismo progressista envolve, para além da igualdade de gênero, a consciência em relação ao capitalismo, para assim adotar como objeto de crítica, análise e combate o racismo, a violência e a prisão, por exemplo (DAVIS, 2018, p. 99). Não se faz possível pensar em uma abordagem de gênero isolada para analisar a socioeducação feminina, opta-se por um ponto de vista que considere as múltiplas determinações sociais numa sociedade patriarcal, capitalista e racista para pensar o controle da mulher e os processos de criminalização.

² O higienismo social é um conjunto de teorias e práticas que surgiram no século XIX e têm como base a ideia de que certos padrões de comportamento, aparência e saúde são considerados normais e desejáveis, enquanto outros são estigmatizados. Sob essa lógica, práticas e intervenções impostas com o discurso de promover a saúde e a higiene podem levar à discriminação e marginalização de grupos sociais que não se encaixam nessas normas.

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

A violência de gênero é uma condição sistêmica do capitalismo que está enraizada nessa ordem social que subordina as mulheres à organização do trabalho com base em gênero e também à acumulação de capital (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019). É derivada das relações contraditórias de exploração e dominação de classe, gênero e raça que essa violência reforça a manutenção do status quo (SAFFIOTI, 2015).

As relações de gênero, classe e raça não só atuam na seletividade das adolescentes que passarão a cumprir medidas socioeducativas, mas também na execução da medida socioeducativa. Acaba recaindo sobre as meninas uma reprovação para além da transgressão, mas também pelo descumprimento dos papéis designados socialmente de menina, mulher, mãe e filha. A literatura aponta uma tendência de maior tempo de privação de liberdade para elas em relação ao sexo masculino, conforme sinaliza Davis (2020)

A compreensão de que no sistema socioeducativo exista uma omissão em relação às particularidades de gênero, no que se refere ao atendimento das necessidades das meninas, não implica no entendimento de que a categoria gênero não seja estruturante da privação de liberdade. Pelo contrário, a naturalização da experiência masculina neste espaço é um marcador que sinaliza como a lógica de dominação nas relações de gênero opera. Diniz (2015) ainda afirma que “Uma menina malfeitora obedece a, pelo menos, dois regimes de poder: o criminal e o patriarcal. O bando masculino também se move por esses regimes segundo um marco prévio de precarização, mas há diferenças entre eles e elas” (DINIZ, 2015, p. 236).

Dentre as contradições operadas na medida socioeducativa de internação feminina fluminense, verifica-se ao mesmo tempo iniciativas que avançam no debate de políticas pensando na dimensão de gênero e violência institucional de gênero contra as adolescentes. Nos espaços de privação de liberdade, as delimitações de gênero operadas pelo Estado são rígidas, divide-se as unidades nas categorias feminino e masculino. A execução da política que, na prática, estão baseadas em diversos estereótipos sobre masculinidades e feminilidades. Com isso, a inserção de adolescentes travestis e transexuais acaba abalando essa lógica. O relatório “Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro”, do MEPCT/RJ de 2016, ressalta que:

As situações relatadas na inspeção no Cense PACGC se tornam mais graves em relação à violação de direitos humanos quando estas ações reiteradas de violência vêm sendo praticada contra pessoas privadas de liberdade, adolescente em

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

condição peculiar de desenvolvimento e do sexo feminino. Ouseja, o Estado em vez de garantir a proteção integral destes sujeitos legitima aviolência institucional e de gênero contra a mulher (MEPCT, 2016, p. 66).

Em uma visita de inspeção realizada no CENSE PACGC pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em 2015, ouviu-se do diretor da unidade a explicação de que a instituição não havia sido pensada para receber meninas e que nos processos licitatórios para aquisição de materiais “[...] os de uso feminino são esquecidos e ele precisa reforçar junto à direção geral e outros diretores de unidades a necessidade de se incluir objetos como: absorvente, roupas íntimas, entre outros.” (MEPCT, 2013, p. 16).

A partir desse relato, pode-se observar que se manifesta inclusive na esfera orçamentária (na lista de compras) o não atendimento às necessidades das meninas, o que será também como violência institucional que assume facetas orientadas pela categoria gênero, ao assumir que as necessidades masculinas são generalizantes e que as meninas não tenham particularidades. Outro ponto importante do relato é que, mesmo que a instituição não tivesse sido pensada para atender às adolescentes, é que essa lógica ainda continua sendo reproduzida, mesmo que elas estejam inseridas ali por décadas. Exemplificando assim, como o gênero é um fator que estrutura o sistema socioeducativo, mesmo com a existência das adolescentes na internação, elas ainda são sujeitas a essa subordinação.

Para além dos elementos apresentados, há também uma série de inadequações tanto estruturais quanto ao atendimento às necessidades básicas, assim como falta de regulamentações específicas, o que faz com que existam impactos particulares na privação de liberdade das adolescentes. Outro aspecto em que se reflete o reforço da feminilidade se dá na oferta de cursos profissionalizantes desenhados de acordo com estereótipos de gênero.

No Informe de visita ao Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC), publicado em 9 de junho de 2021, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro aponta:

Salientamos ainda que, no âmbito do histórico da unidade, que perpassa esse contexto de violência, os castigos físicos extremos e a tortura individual também são recorrentes. No entanto, no que concerne à estrutura física e suas condições, a superlotação e o acesso aos direitos e serviços básicos, tal unidade se diferencia positivamente das demais, pois ainda que não atinja os parâmetros ideais, tem melhor índice de qualidade (MEPCT/RJ, 2021, p. 3-4).

Santos *et al.* (2019, p. 84) descreve que durante as visitas realizadas ao PACGC, se

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

sobressaíram características socialmente atribuídas ao feminino, diferente das outras unidades masculinas: “[...] o corredor tinha um aspecto limpo, arrumado, bem diferente da primeira impressão da [unidade A]. Vi um mural com a borda enfeitada de crepom rosa com fotos de atividades das meninas, borboletas e flores [...]”..

Fachinetto (2008), ao analisar as dinâmicas em uma unidade de atendimento socioeducativo feminino no Rio Grande do Sul, “[...] identificou o esforço daquela instituição para criar uma semelhança com a imagem de uma casa, pela própria disposição dos móveis, pelo colorido das salas e janelas e os sofás” (p.24). A autora caracteriza como ‘casa de bonecas’, porque é bem organizada, limpa e funciona exatamente como a ‘brincadeira’ das meninas. Fatorque reforça o papel cultural feminino no cuidado do lar. Na referida unidade, Fachinetto (2008) afirma que as meninas acabam sendo beneficiadas com mais oficinas improvisadas em relação aos meninos, essas atividades costumam se inserir numa natureza supostamente feminina, como manicure ou bijuteria, por exemplo.

No texto intitulado “Violência, Gênero e Socioeducação”, Lima *et al.* (2018) compreendem o gênero como uma categoria importante para pensar o cotidiano institucional do DEGASE, “[...] que atravessa as práticas e discursos da instituição e, portanto, atravessa e compõe subjetividades e relações de afeto, de poder e de saber” (LIMA *et al.*, 2018, p. 2). Na pesquisa, assume-se que a violência de gênero articulada com os processos punitivos produz uma “dupla punição” das adolescentes autoras de ato infracional que operam a ruptura da norma jurídica e das normas de gênero. Nesse texto, são colocados não somente o modo em que as adolescentes vivenciam as particularidades de gênero, mas como as agentes e os agentes inserem-se na dinâmica das relações de gênero:

No que diz respeito à violência de gênero, ela toma diferentes formas e sentidos para jovens e profissionais. Seja a partir da percepção de “duplo desvio” que recai sobre as jovens em cumprimento de medida socioeducativa, seja a partir dos modos como cuidado e punição se tangenciam diferencialmente no cotidiano de agentes socioeducativos homens e mulheres e técnicas e técnicos. Seja, ainda, nas experiências de violência física e verbal que atravessam as relações das(os) jovens entre si e com as equipes multiprofissionais, o gênero tem centralidade nessa discussão na medida em que é acionado ora para justificar essas violências, ora para deslegitimá-las (LIMA *et al.*, 2018, p. 3).

Se, por um lado, elas são invisíveis para o orçamento, por outro são duplamente estigmatizadas, como infratoras e como mulheres. Diniz (2017) afirma que é recorrente o rumor de que elas sejam mais cruéis no crime e mais insubordinadas nas cadeias por parte

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

não só de agentes de segurança, mas também pela equipe técnica, no entanto, a pesquisadora nunca encontrou evidências que o sustentasse. Outro elemento trazido pela autora para compreender a origem do rumor é que as mulheres agentes de segurança ainda são minoria, e que os modos de se administrar e se relacionar com os meninos e as meninas são modos da cultura masculina policial no sistema socioeducativo.

O Relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura revela que em média 70% dos agentes socioeducativos responsáveis pela única unidade feminina do estado do Rio de Janeiro são do sexo masculino, realidade que se apresenta como uma preocupação para o Mecanismo, e que este “[...] fenômeno nem sequer ocorre no sistema penitenciário fluminense cujas unidades femininas são compostas majoritariamente por agentes mulheres” (MEPCT, 2015, p. 66). Essa preocupação justifica-se pelo dado trazido em entrevista ao jornal *Brasil de Fato*³ realizada em janeiro de 2019, por Rafael Barreto, perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), que afirma: “Temos observado muitos problemas graves, sobretudo em relação a abuso sexual de meninas por agentes socioeducativos homens”.

Nas unidades masculinas do DEGASE, a atuação de profissionais mulheres é burocrática e/ou técnica, sendo poucas agentes socioeducativas mulheres. Ainda assim, elas não têm quase nenhum contato com os meninos, são responsáveis por cuidar do livro de ocorrência e pelas revistas de visitantes. O corpo docente e as profissionais da equipe técnica são em grande maioria mulheres na unidade feminina. No entanto, existem agentes homens tendo contato direto com as adolescentes privadas de liberdade. Sob a justificativa de que são essenciais para garantir a segurança da unidade, eles têm pelo regimento restrições para acessar alojamentos e galerias, devendo ocorrer sempre em companhia de uma profissional mulher (SANTOS *et al.*, 2019).

Outro aspecto do relatório evidencia as particularidades da punição voltada para o gênero feminino, referente a uma visita de monitoramento do ano de 2013, que relata: “[...] o caso de uma adolescente que fora torturada por agentes do sexo masculino, portando roupas íntimas e sendo algemada a uma grade na ponta dos pés, configurando uma síntese do atendimento socioeducativo do Rio de Janeiro” (MEPCT, 2013, p. 65).

³ Matéria disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/11/consulta-publica-propoe-regulamentar-protacao-para-meninas-no-sistema-socioeducativo> Acesso em: maio 2021.

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

A sexualidade e o gênero mobilizam as unidades do DEGASE, e mesmo que não seja dessa forma nomeado, na prática verifica-se como as dinâmicas institucionais colocam-se nesse sentido. Na unidade feminina, há em maior número agentes masculinos, que acabam tomando conta e cuidando das agentes femininas neste espaço; outro elemento sobre o reforço das masculinidade e feminilidade nesse espaço não se dá apenas na relação das adolescentes.

O ingresso de jovens transexuais e homossexuais também evidencia a presença das questões de gênero e sexualidade. Ainda que pouco numeroso, este ingresso parece desestabilizar a operacionalidade das unidades – lembrando que, na produção e afirmação do modelo de masculinidade, a transgressão da norma heterossexual e da identidade de gênero masculina ameaça profundamente esse modelo. A maior parte dos jovens e, cabe destacar, também alguns funcionários das unidades, partilha de noções extremamente homofóbicas e transfóbicas, de cujas expressões temos sido testemunhas ao longo da pesquisa, às vezes com violentas reações ao tema e com o relato de práticas de extrema violência a pessoas LGBT (GARAY *et al.*, 2016, p. 205).

A resposta institucional do DEGASE tem sido a prática de isolamento dessas pessoas, que são colocadas no “seguro”⁴. No caso das meninas transexuais, a partir de decisão judicial de 2016 em razão de uma adolescente transexual ter sofrido violações de direitos na unidade masculina, agora as adolescentes transexuais são encaminhadas à unidade feminina.

De imediato, vale destacar o ingresso de meninas trans nas unidades femininas, nominalmente citadas nas entrevistas realizadas em Curitiba, Brasília, Goiânia, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro. Isso sugere que o sistema de justiça juvenil tem tendido a considerar a identidade de gênero (e não apenas o sexo biológico) e, por conseguinte, a encaminhar meninas transpara unidades femininas, o que é, por si só, positivo. Mas essa decisão esbarrana capacidade das unidades em acolher e dar conta das questões relacionadas ao seu staff (preconceito, discriminação, falta de capacitação sobre o tema) e também aos desafios na convivência cotidiana com as outras meninas, comumente associadas com a preocupação diretamente relacionada a existência de um pênis dentro de uma unidade feminina (ARRUDA, 2021, p.36).

Garcia (2019) analisa as tensões e disputas do ingresso de uma adolescente transexual no DEGASE em 2015. A partir de decisão judicial, determinou-se que a menina fosse transferidapara a unidade feminina e passasse a ser chamada pelo seu nome social e não pelo nome de registro pela instituição. Ao chegar à unidade feminina, ela foi mantida em

⁴ Diniz (2017) define Seguro como módulo para os internos em sofrimento mental, acusados de estupro ou em guerra com outros internos.

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

isolamento, ficando em um alojamento sozinha, decisão questionada por parte da equipe técnica e por órgãos fiscalizadores. Isso se deu sob a justificativa da possibilidade de gerar uma gravidez, já que a adolescente possui um pênis. O que foi rebatido por ela, pois não se sente sexualmente atraída por meninas.

A partir desse acontecimento, instaura-se um Grupo de Trabalho de diversidade sexual e gênero no DEGASE, que desenvolveu a seção sobre adolescentes e jovens LGBTTTQIA+ nas unidades de internação e semiliberdade. Ainda que se reconheça como um avanço a existência dessas discussões e incorporação dessas questões no Regimento Interno, não se pode perder de vista os limites presentes no sistema socioeducativo, que não pode ser pensado isolado da lógica de Segurança Pública e entendido como aparato de controle social fundado sob as desigualdades de gênero, raça e classe. Ainda reproduz no seu interior práticas contraditórias em relação aos direitos de diversidade sexual e igualdade de gênero.

Violência sexual contra adolescentes no DEGASE

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) apresentou uma denúncia que foi reiterada pela Defensoria Pública contra funcionários do DEGASE. Em julho de 2021, a Justiça do Rio determinou o afastamento de cinco agentes e do diretor da unidade socioeducativa feminina do DEGASE por suspeita de violência sexual contra adolescentes internas por dois agentes. As investigações e processos estão em andamento.

De acordo com matérias veiculadas pela mídia, a juíza da Vara da Infância e Juventude determinou a transferência imediata das 19 internas para outra unidade improvisada. Elas foram transferidas para o Centro de Socioeducação Ilha do Governador (Cense Ilha). Em nota, o DEGASE afirmou que elas “estão recebendo todo o apoio necessário por meio das equipes técnicas do DEGASE, compostas por profissionais de serviço social, pedagogia e psicologia. Também passam pelo acompanhamento da Secretaria de Vitimados e da Coordenação Nacional do Sistema Socioeducativo.”

A transferência das adolescentes é uma medida paliativa, já que as relações de poder e violência de gênero são elementos estruturantes da sociedade capitalista, não é exclusivo daquele espaço físico a existência de violações. Exonerar os agentes é fundamental, mas esse fato não garante que não haverá novas violências, já que há anos vêm sendo relatadas pelo MEPCT/RJ violações de direitos humanos na unidade. A lógica punitivista em que se

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

insere o DEGASE está longe de um viés socioeducativo

Antes de tratarmos da denúncia, há um aspecto que vale ser problematizado. O site do DEGASE, após as denúncias de violência sexual contra as adolescentes, noticiava:

Nesta quarta-feira (7/7), as jovens ganharam um dia dedicado à autoestima, com corte de cabelo, tranças, esmaltação e design de sobrancelhas oferecidos por parceiros e profissionais prestadores de serviço do Departamento. Durante as atividades, as meninas falaram sobre como estavam se sentindo: – Esse diada beleza está sendo tão legal e importante pra gente, levantando a nossa autoestima. Fizemos cílios, sobrancelha, cabelo, estamos belíssimas! Adorei essa oportunidade – disse uma das adolescentes. – É a primeira vez que faço algo assim aqui no DEGASE, estou gostando muito – completou outrasocioeducanda.⁵

Cabe aqui problematizar o caráter da atividade desenvolvida após a publicização das denúncias que já eram sabidas internamente há certo tempo. Como estratégia de comunicação, a instituição optou por noticiar um dia de beleza com as adolescentes do PACGC, uma delas ainda relatou que era a primeira vez que ocorria essa atividade. Traz muitas reflexões sobre a imagem que a instituição quer passar, uma vez que as denúncias já eram sabidas há meses, e esperou-se para fazer uma ação de marketing logo quando as denúncias foram veiculadas por grandes redes de comunicação. Primeiro, pela atividade desenvolvida estar inserida dentro dos estereótipos de gênero. E a segunda questão é isso ter um enfoque maior do que os encaminhamentos protetivos que foram tomados.⁶

O informe de visita ao Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC), do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, de 9 de junho de 2021, expõe a denúncia. Há dez anos o organismo identifica graves violações nesta unidade, já havendo denunciado violências verbais, físicas e sexuais que se mantêm na unidade. Familiares, no dia 28 de maio, relataram à equipe técnica da unidade que estavam recebendo ligações durante horário incomuns. No dia 31 de maio, o MEPCT/RJ ficou sabendo da utilização do celular e oficiou o MP e a Defensoria sobre a situação. A direção tomou conhecimento da utilização de celular de um dos agentes pelas adolescentes. Com isso, o diretor solicitou transferência do agente para outra unidade.

No caso da violência sexual contra as adolescentes, não tem como ignorarmos as relações de gênero. Em nossa sociedade – androcêntrica e adultocêntrica –

⁵Disponível em <https://www.degase.rj.gov.br/node/226> Acesso em: 05 de jun. 2023.

⁶ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/07/6186107-internas-do-DEGASE-transferidas-apos-denuncias-de-abuso-estao-sem-assistencia-adequada.html> Acesso em: 12 set. 2021.

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

as relações de gênero são pano de fundo para a ocorrência de violência sexual. Há a tendência de aceitar que adultos exerçam o poder sobre crianças e adolescentes pela força e, no contexto androcêntrico, que os homens tenham poder sobre as mulheres. Poder que é perpetrado das mais variadas formas no contexto socioeducativo (MEPCT, 2021).

De acordo com o informe, no dia primeiro de junho realizaram um termo de oitiva interna com seis delas, em que “quatro afirmam que não tiveram contato sexual direto com o agente, mas que tomaram conhecimento de atuações com outras meninas e/ou sofreram alguma investida dele”. Conforme aborda o MEPCT/RJ, recaiu sobre elas como se elas tivessem seduzido, culpabilizando no mesmo dia, e as adolescentes foram conduzidas para a 37ª Delegacia de Polícia.

Outro elemento preocupante trazido no informe do MEPCT/RJ é da narrativa de uma das profissionais que corrobora para o processo de culpabilização das adolescentes. Diante desse fato, o referido informe conclui: “Inclusive, ousamos dizer que é a partir de alguns discursos que ouvimos de parte da equipe técnica, que as adolescentes vêm conformando esse cenário de enfrentamento entre elas e atribuição das violências às colegas e não ao agressor”. Dentre as falas dos profissionais, o informe destaca as que se dão numa direção de culpabilização das adolescentes pela violência sexual sofrida:

[...] as adolescentes “confessam o uso do celular”, enquanto o agente “empresta seu aparelho celular”. Discursos como: “a adolescente cedeu”, “a adolescente quis”, “a adolescente pediu”, “a adolescente pensou” inundaram as falas, o que expressa uma culpabilização permanente das vítimas e não do agressor (MEPCT, 2021, p. 5).

As meninas relataram que as práticas sexuais aconteceram em mais de uma oportunidade por parte de dois agentes. Na decisão, a juíza cita que uma adolescente chegou a ficar grávida e sofreu um aborto, e outra adolescente estaria esperando um bebê. Uma meninade 13 anos relatou que praticou sexo oral em um dos servidores depois que tomou conhecimento pelas demais internas de que o referido servidor cedia o celular em troca de favores sexuais “e reparando como ele olhava para seu corpo, ajustou o ato, pois queria usar o telefone por termuitas saudades de sua mãe”. O relato foi confirmado por outras adolescentes em depoimento. As adolescentes sofreram graves violações por parte do Estado brasileiro, elas encontram-se sob guarda do Estado, que deve assegurar sua integridade física. Elas foram vítimas de violência sexual dentro de um espaço em que deveriam ser cuidadas. As relações de poder impostas em razão etária e de gênero

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

corroboraram para que as violências sexuais

pudessem ocorrer e, em muitos casos, se manter silenciadas.

A manutenção de agentes socioeducativos masculinos em uma unidade feminina fomenta e garante a oportunidade de práticas de violências em intensidade desproporcional, e ainda fecunda o cenário de violência sexual no cotidiano. As narrativas anteriores já ilustravam que as práticas se davam no dia a dia, quando agentes as observavam pela janela de fora, e quando não davam altura, colocavam até um tijolo para verem seus corpos em repouso no interior dos alojamentos, ou, como já colocado aqui, ao recolher os lixos e ofertar os alimentos (MECPT, 2021, p. 14).

A exclusividade de agentes mulheres consta como recomendação expressa do MEPCT ao DEGASE desde o relatório de 2015. Não existe consenso entre a equipe técnica quanto à permanência exclusiva de agentes femininas na unidade. Foi aprovado pela ALERJ, no dia 30 de junho de 2021, o projeto de lei 2131/2016, que trata da obrigatoriedade de manter em unidades socioeducativas para meninas tão somente agentes mulheres. Art 1º. A vigilância e acustódia das meninas nas unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro deverão ser exercidas, exclusivamente, por pessoal do sexo feminino, sem prejuízo de que a equipe técnica e a área administrativa possam ser do sexo masculino. Assim como orienta as regras de Mandela. Contudo, em 23 de julho de 2021, o governador Cláudio Castro vetou o projeto de lei. Um dia depois, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em nota, disse que vai atuar para sensibilizar a ALERJ para buscar derrubar o veto do governador.

Considerações finais

O presente trabalho buscou contribuir com a expansão de conhecimento crítico acerca da condição das adolescentes em privação de liberdade e as especificidades das opressões e violações que enfrentam em razão de seu gênero no cumprimento da medida socioeducativa de internação. O punitivismo e a violência institucional assumem particularidades de gênero, a exemplo de violência sexual como prática de tortura em decorrência da assimetria de poderes em razão da desigualdade de gênero e também etária baseada numa perspectiva adultocêntrica.

No entanto, grande parte das práticas insere-se numa lógica patriarcal de controle da sexualidade e subordinação do gênero feminino. Inclusive conforme ilustra o Informe do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, as meninas vítimas de violência

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

sexual foram culpabilizadas e responsabilizadas pela violência sofrida. Verifica-se a política de socioeducação como reprodutora de assimetrias de gênero. Constatou-se a existência de violência institucional de gênero, ao mesmo tempo que existem ações visando garantir o direito à diversidade sexual e igualdade de gênero.

A partir das reflexões colocadas, faz-se possível analisar os limites da política de socioeducação, que segue sua prática secundarizando a experiência feminina e homogeneizando a partir do domínio masculino. Mesmo que se verifiquem movimentos no DEGASE que atuam buscando em algum sentido desnaturalizar as opressões de gênero, isso não se mostrou suficiente para combater a violência institucional de gênero.

Conclui-se afirmando que o gênero e a sexualidade são elementos fundamentais na gestão das relações nas unidades de privação de liberdade, ainda que não sejam assim denominados e reconhecidos nas configurações institucionais, e que a socioeducação reproduz e fortalece lógicas societárias que operam em seu interior, como homofobia, racismo e violência de gênero.

Referências

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União. Brasília, 18 jan. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diretrizes para atendimento às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. 2020.

MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Organização de Frank Barat; tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DINIZ, Debora. Cadeia de papel: escrevo, por que e para quem? **Revista Liberdades**, IBCCRIM, São Paulo, v. 19, p. 104-109, 2015

_____. **Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. Brasília: Letras Livres, 2017.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “Casa de Bonecas”**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

GARCIA, Aline. **Cartografias da medida socioeducativa de internação**: entradas pelo dispositivo da sexualidade. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista**

INFOPEN MULHERES. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2018.

LIMA, Vanessa; SILVA, Patricia; D'ANGELO, Luisa; BALZANZI, Ana; ROCHA, Bárbara. Violência, gênero e socioeducação. VI SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DOS OPERADORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. **Anais...** Rio de Janeiro, 2018.

MEPCT/RJ. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Presídios com nomes de escola**: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Relatório Temático. Rio de Janeiro: ALERJ, 2017.

MEPCT/RJ. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2016.

MEPCT/RJ. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Informe de visita ao Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC)**. Rio de Janeiro: ALERJ, 2021.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório anual 2016-2017**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores**: Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985.

ONU. Regras de Mandela. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. Regra nº 90. 2015.

**MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE:
REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, SOCIOEDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA**

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. Disponível em:
<https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>. Acesso em: 09 jun.2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Fernanda Bottari Lobão dos; GARCIA, Aline Monteiro; GONÇALVES, Hebe Signorini. A sexualidade como elemento gestor das relações nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação do Rio de Janeiro. **Ambivalências**, Aracaju, v. 6, n. 12, p. 74-104, jul. /Dez. 2019.